

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO DE COMPRA Nº 055/2016. CONVITE Nº 001/2016.

A Câmara Municipal de João Neiva, com sede à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar - Bairro Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000, CNPJ Nº 31.776.719/0001-42, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **ELIO CAMPAGNARO**, e como **CONTRATADA** a Empresa **ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 160 B, Glória, Vila Velha-ES, CEP: 29.106-010, no CNPJ sob nº 03.963.421/0001-06, Inscrição Estadual: 082.053.58-8, representada neste instrumento por seu sócio **WOLMAR DIAS JÚNIOR**, portador do CPF.: nº 086.197.067-56, residente na Rua Goias, 180, apto. 403, Edifício Ilha do Mel, Praia de Itapuã, Vila Velha-ES, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção lógica na rede de informática, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, com fornecimento de todo material necessário, para o cabeamento estruturado para readequação de 48 pontos da infraestrutura de rede de dados e telefonia da Câmara Municipal de João Neiva, conforme Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Convite Nº 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA**, vedada expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 28.625,95 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

4.1.1. O pagamento do serviço será efetuado ao término da execução dos serviços, através de nota fiscal de serviços, e o pagamento dos materiais e equipamentos necessários será feito mediante apresentação de nota fiscal de venda.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato nas seguintes condições:

5.1. O pagamento do serviço será efetuado ao término da execução dos serviços, através de nota fiscal de serviços.

5.2. O pagamento dos materiais e equipamentos necessários será feito mediante apresentação de nota fiscal de venda. A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para os materiais de consumo e uma nota fiscal para os equipamentos permanentes.

5.3. A **CONTRATADA** encaminhará as notas fiscais/faturas ao setor recebedor do serviço executado, que conferirá e remeterá à Secretaria da Câmara para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho respectiva.

5.4. Poderá ser suspenso o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na nota de empenho ou proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. A Administração poderá suspender o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações, ou ainda para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente, previamente, a certidão negativa de débitos junto às receitas federal, estadual e municipal, e o Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir por força de determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros nas seguintes dotações orçamentárias:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33903000000 – Material de Consumo

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do ordenador de despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato, no valor de **R\$ 28.625,95 (vinte e oito mil seiscientos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar à **CONTRATANTE**, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar no prazo avençado, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- 10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- 10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para prestação de serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da referida lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1.1. advertência escrita;

11.1.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no descumprimento de cláusula contratual;

11.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Neiva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Poderá ainda ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato, e firmam este em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

João Neiva, 12 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Elio Campagnaro
Presidente

ORION COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.

Wolmar Dias Júnior

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CPF

CPF